

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS

Praça João Mendes s/nº, Salas 1813/1815 - 18º andar, Centro - CEP 01501-900,
Fone: (11) 3538-9313, São Paulo-SP - E-mail: sp2falencias@tjsp.jus.br**CONCLUSÃO**

Em 27 de outubro de 2026 faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito da 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais, Dr. PAULO FURTADO DE OLIVEIRA FILHO. Eu, Helena Mendes Vieira, Assistente Judiciário, *subscrevi*.

DECISÃO

Processo nº: **1115045-55.2025.8.26.0100**
 Classe - Assunto **Recuperação Judicial - Concurso de Credores**
 Requerente: **Unigel Participacoes Sa e outros**
 Tipo Completo da Parte Passiva Principal << **Nome da Parte Passiva Principal << Informação indisponível >>**
 Informação indisponível >>:

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **PAULO FURTADO DE OLIVEIRA FILHO**

Vistos.

Fls. 32.162/32.168 e 32.314/32.316 (últimas decisões)

1. Fls. 32.195/32.211; 32.212/32.265; 32.276/32.312; 32.313; 32.753/32.755; 32.855/32.877 e 32.878/32.889: Anote-se. Havendo pendência, expeça a z. Serventia nota de cartório.

2. Fls. 32.317/32.370 (TJSP comunica o julgamento dos Agravos de Instrumento nºs 2387387-72.2025.8.26.0000, 2390591-27.2025.8.26.0000, 2033109-63.2026.8.26.0000 e 2031167-93.2026.8.26.0000, aos quais se negou provimento, e do Agravo de Instrumento nº 2056799-24.2026.8.26.0000, não conhecido): Ciência aos credores e demais interessados.

3. Fls. 32.890/32.899 (TJSP comunica o trânsito em julgado do V. Acórdão proferido no Agravo de Instrumento nº 2343466-63.2025.8.26.0000, que deu



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS

Praça João Mendes s/nº, Salas 1813/1815 - 18º andar, Centro - CEP 01501-900,
Fone: (11) 3538-9313, São Paulo-SP - E-mail: sp2falencias@tjsp.jus.br

provimento ao recurso para determinar a publicidade dos documentos que instruem o pedido de recuperação judicial): Cumpra-se o V. Acórdão, se ainda não cumprido, no incidente em que autuados os documentos.

4. Fls. 32.381/32.411 e 32.593/32.597 (TJSP comunica as decisões proferidas nos Agravos de Instrumento nºs 2242681-59.2026.8.26.0000 (Fundos Moneda e PIMCO), 2243009-86.2026.8.26.0000 (Fundos DoubleLine) e 2242440-85.2026.8.26.0000 (Recuperandas) e, em 05/10/2026, no Agravo de Instrumento nº 2244513-30.2026.8.26.0000 (Fundos Vontobel), que deferiram em parte a antecipação da tutela recursal para determinar a colheita e o cômputo dos votos dos agravantes em separado, sobrestando-se eventual decisão de homologação do plano, convolação em falência ou abertura de prazo para plano alternativo de credores até ulterior deliberação do Relator prevento): Cumpram-se as r. decisões do E. TJSP, nos termos e limites em que proferidas.

5. Fls. 32.412/32.528 (Recuperandas requerem o cômputo de votos e a suspensão dos efeitos da deliberação sobre plano alternativo); Fls. 32.529/32.584 (Administradora Judicial apresenta a ata da AGC e requer definição dos quóruns e efeitos das deliberações); Fls. 32.585/32.591 (Administradora Judicial informa a disponibilização tardia da decisão do E.TJSP e requer reconhecimento da prejudicialidade parcial da determinação); Fls. 32.900/32.903 (Administradora Judicial requer a suspensão da continuação da AGC até decisão dos agravos ou cessação das liminares): Na sessão de 30.09.2026, foram excluídos os votos de Pimco, Moneda, Vontobel e DoubleLine, por decisão de fls. 32.162/32.168, fundada no art. 43 da Lei n.º 11.101/2005 ("LRF"), e da NC SC, por decisão de fls. 32.314/32.316. Sem esses votos, o plano não alcançou os quóruns do art. 45 da LRF nos cenários com eficácia deliberativa. Votaram-se, então, a suspensão da AGC e o prazo para plano alternativo (art. 56, §§ 4º e 5º, da LRF; fls. 32.529/32.532 e 32.541). Aprovou-se a suspensão da AGC até 03/11/2026, data indicada como termo final do prazo do art. 56, § 9º, da Lei nº 11.101/2005, contado da instalação da assembleia. A AJ declarou suspensa a AGC,

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS

Praça João Mendes s/nº, Salas 1813/1815 - 18º andar, Centro - CEP 01501-900,
Fone: (11) 3538-9313, São Paulo-SP - E-mail: sp2falencias@tjsp.jus.br

ressalvada a possibilidade de alteração das datas por decisão judicial superveniente.

Ocorre que nos 4 Agravos de Instrumento contra a decisão de fls. 32.162/32.168, em trâmite na 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial do E. TJSP, as tutelas foram parcialmente deferidas pelo Des. Carlos Alberto de Salles, durante o impedimento eventual do Relator prevento, Des. Tasso Duarte de Melo.

Embora não tenham determinado expressamente a suspensão da assembleia, as liminares sobrestaram as decisões de homologação do plano, de convalidação em falência ou de abertura e contagem de prazo para plano alternativo de credores até ulterior deliberação do Relator prevento.

Enquanto subsistirem essas restrições, a aprovação ou a rejeição do plano não permitirá a adoção das providências judiciais correspondentes, como a apresentação de plano alternativo pelos credores. A continuação da AGC, nessas condições, não trará avanço útil ao processo.

Por isso, **ACOLHO** o pedido da Administradora Judicial e **SUSPENDO** a continuação da AGC designada para o dia 03/11/2026 e AGC designada para votação do plano alternativo, até deliberação do Relator prevento, com cessação dos efeitos das tutelas recursais, ou o julgamento do mérito pelo colegiado, o que ocorrer primeiro.

Ocorrendo qualquer dessas hipóteses, a Administradora Judicial deverá comunicar o fato nos autos e requerer a designação de nova data para continuação da AGC, observado o alcance das decisões do E. TJSP.

O período desta suspensão não será computado no prazo do art. 56, § 9º, da Lei nº 11.101/2005. A paralisação decorre de impedimento judicial superveniente, fundado nas restrições impostas pelas tutelas recursais.

Ficam prejudicados o pedido das Recuperandas e o exame da eficácia da deliberação assemblear de suspensão. É desnecessária, por ora, a apresentação do resultado alternativo dessa votação.

Diante da proximidade da sessão, a Administradora Judicial deverá comunicar imediatamente esta decisão aos credores por correio eletrônico e divulgá-la em seu sítio eletrônico.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS

Praça João Mendes s/nº, Salas 1813/1815 - 18º andar, Centro - CEP 01501-900,
Fone: (11) 3538-9313, São Paulo-SP - E-mail: sp2falencias@tjsp.jus.br

6. Fls. 32.598/32.684; 32.688; 32.689/32.717; 32.718/32.752; 32.756/32.779; 32.780/32.808 e 32.904/32.921 (Vision Distressed Assets Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Responsabilidade Limitada informa a aquisição de créditos e requer a homologação das cessões e a retificação do quadro de credores): Manifestem-se a Administradora Judicial e as Recuperandas. Após, tornem conclusos.

7. Fls. 32.809/32.820 (Administradora Judicial informa a retificação da individualização dos créditos dos Fundos Compass e apresenta planilha consolidada): Ciência aos credores, Recuperandas e demais interessados.

8. Fls. 32.823/32.844 (AIG Insurance Company of Canada informa a sub-rogação parcial no crédito da Sigma Trade Finance Inc. e requer a retificação do quadro de credores, para que passe a figurar com USD 304.655,33 na Classe III, permanecendo com a Sigma o saldo de USD 606.303,71): Manifestem-se a Administradora Judicial e as Recuperandas. Após, tornem conclusos.

9. Fls. 30.514/30.515 (Banco Alfa de Investimento S/A, reiterando os pedidos formulados às fls. 25749/25751 e 28961/28962, pede a intimação do Banco do Nordeste do Brasil S/A (BNB) e das recuperandas, para que "esclareçam a atual localização dos recursos; informem os saldo atualizado e apresentem os extratos e comprovantes de eventual transferência ou movimentação"): manifestem-se o BNB e as recuperandas, no prazo de 5 dias. Manifestação da Administradora Judicial às fls. 30.477/30.491.

Int.

São Paulo, 27 de outubro de 2026.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA